



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

085

PROJETO DE LEI N. ____/2020.

“Dispõe sobre atividades Religiosas como essenciais e ininterruptas durante o estado de calamidade pública no município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as atividades religiosas, sem distinção de credo, realizadas nos seus respectivos templos, ou fora deles, serão consideradas atividades essenciais e ininterruptas, em todas ocasiões, nas quais o Município de Araguari, tiver em estado de emergências e/ou calamidade pública, independente das ações que tenham ensejado a decretação de estado de emergência e/ou calamidade pública.

Artigo 2º - Cumprirá ao Chefe do Poder Executivo o dever de observar esta Lei quando o Município estiver em estado de emergência e/ou calamidade pública, estabelecendo regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas, conforme o artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de agosto de 2020.

Sebastião Joaquim Vieira
Vereador Proponente